

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Aviso n.º 3478/2014**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência do procedimento concursal comum a que se reporta o Aviso n.º 13344/2012, referência A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 194, de 08/10/2012, torna-se público que homologuei, em 12/02/2014 os relatórios do júri que comprovam a conclusão com sucesso do período experimental, de acordo com os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dos trabalhadores Gabriel Gil de Almeida Mota M. Dias, Inês Cardoso Alexandre, Nuno Miguel Cardoso Alves e Rui Fernando da Silva Cardoso para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Educação Física e Desporto.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

307646663

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Aviso n.º 3479/2014**

Torna público, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em consequência da Deliberação n.º 041/2013- CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 20 de fevereiro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis o período de apreciação pública da Revisão do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, a qual foi aprovada na sua versão provisória, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, e remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, Área de Apoio ao Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

**Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal****Nota justificativa**

O abastecimento de água às populações e atividades económicas e o saneamento das águas residuais são, atualmente, sinais reveladores do grau de desenvolvimento das sociedades modernas, razão pela qual se integram naquilo a que hoje se chama “saneamento básico”, dada a noção de quanto o mesmo é essencial à qualidade de vida das populações.

De fato, estes serviços caracterizam-se por serem essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, valores primordiais em qualquer sociedade que se pretenda evoluída e adaptada ao século XXI.

Assim, os serviços deste setor são, hoje em dia, unanimemente reconhecidos como serviços públicos essenciais, classificação que veio a ser devidamente consagrada no ordenamento jurídico nacional, primeiro relativamente ao abastecimento de água, com a publicação da lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho) e, posteriormente, com a inclusão da recolha e tratamento de águas residuais no elenco dos serviços essenciais, operada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, que alterou aquele diploma.

O direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas como um direito fundamental, faz parte do direito à vida. Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

A água, sendo um recurso natural indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de atividades, é, igualmente, um recurso escasso, pelo que importa garantir de facto a universalidade de fruição do direito à água.

Cabe, assim, às Entidades Gestoras destes serviços, designadamente às de natureza pública, um papel cada vez mais importante e fulcral na correta administração destas atividades, tão influentes na qualidade de vida das populações e na preservação e sustentabilidade ambiental.

No Município do Seixal, o crescimento dos agregados populacionais, ao longo das últimas décadas, gerou um aumento exponencial e uma concentração de necessidades de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais.

Pelo que se mostrou necessário estabelecer em Regulamento a disciplina aplicável às diversas vertentes destas atividades, com respeito pelos

princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, adequando igualmente o regime tarifário e o regime contraordenacional às novas exigências decorrentes da instituição do presente regime jurídico, na área do Município.

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da melhoria dos sistemas, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de proteção ambiental e de qualidade de vida e procurando, assim, preservar simultaneamente, de forma sustentável, a qualidade da água fornecida, a saúde pública e o ambiente.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a diversas alterações, detetadas na aplicação prática do mesmo, visando uma maior equidade nas soluções preconizadas, nomeadamente, através da consagração de novas situações, quer em sede de tarifário, quer em sede de autorizações e licenças e, bem assim, alteração de algumas questões de natureza procedimental.

Aproveita-se igualmente o presente processo de revisão para introduzir diversas recomendações feitas pela ERSAR, que foram remetidas, no âmbito da consulta feita ao projeto do Regulamento anteriormente aprovado, após terminus do prazo legal, o que impediu a introdução das mesmas na versão final do mesmo.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2 — A prestação dos serviços objeto do presente Regulamento obedecerá ao disposto nas respetivas leis habilitantes, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no que lhe venha a suceder, bem como na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e subsequentes alterações sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, designadamente quanto aos direitos dos utilizadores, qualidade da água para consumo humano e rejeição de águas residuais.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação:

- a) Dos sistemas público e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização;
- b) Dos sistemas público e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização;
- c) Da descarga de águas residuais de natureza industrial no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais do Município do Seixal.

**Artigo 3.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se às atividades de conceção, projeto, construção, utilização e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área do Município do Seixal.